LEI Nº 1.588/2010
De 03 de setembro de 2010

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.011, e dá outras providências.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancina e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Sales Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2.010, compreendendo:

Anexo I - Despesas obrigatórias;
Anexo III - Metas fiscais;
Anexo IV - Avaliação de cumprimentos das metas fiscais, anos anteriores;
Anexo V - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Anexo VI - Evolução do patrimônio líquido;
Anexo VII - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
Anexo VIII - Receitas e despesas previdenciárias;
AnexoIX - Projeção Atuarial;
Anexo X - Renúncia de Receitas;
Anexo XI - Margem de eExpansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
Anexo XII - Demonstrativos de riscos fiscais e providências;
Anexo XIII - Propostas de metas e prioridades.

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município,

sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

III - dar apoio aos estudantes para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e incentivar o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições regulamentares, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6° da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4°. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.010, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2008;

VII - somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao órgão encarregado da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2008.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, os serviços a serem prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - desde que sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1°. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2°. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1°. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.011 e de seus créditos adicionais.

§ 2°. A limitação terá sua base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3°. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, formalizando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4°. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.011, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos demais casos, observadas as normas da Lei Fede-

ral nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, e aqueles considerados antieconômicos, bem como eventuais descontos para pagamento de tributos à vista, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.011 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.011 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, consideradas necessárias ou convenientes, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - criação ou revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O orçamento deverá conter recursos para o aprimoramento da estrutura funcional dos respectivos órgãos, de seus quadros de pessoal e planos de carreira, objetivando a maior eficiência dos serviços públicos, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estruturas de carreira;

III - contratações temporárias emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a)- da arrecadação de contribuições dos segurados;

b)- da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição Federal.

c)- das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Instituto vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitados os parâmetros constitucionais e das demais normas legais.

§ 1°. Caso a Lei Orçamentária de 2.010 tenha contemplado o Poder Legislativo com dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a li-

mitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste aos limites legais.

§ 2º. Na hipótese do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias após sua ocorrência.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão elaborados de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos respectivos programas orçamentários, na forma regulamentar.

Art. 22. Caso o projeto de lei da proposta orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada provisoriamente nas seguintes situações:

I - Para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, quando de caráter inadiável;

II - Até (1/12 avos) por mês do total de cada projeto ou atividade;

III - Na aplicação de recursos recebidos mediante convênios, contribuições, transferências e instrumentos congêneres, vinculados a obras e serviços já previstos mediante lei especifica.

Art. 23. O Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei do orçamento de 2011 e em seus créditos adicionais, bem como suplementá-las, nos seguintes casos:

I - Em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, e ainda de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de projetos e atividades, inclusive os títulos, metas e objetivos, abrangendo o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

II - Para atualizar os valores orçados, aplicando-se os índices apurados pelo IPC-FIPE;

III - Em decorrência da ampliação ou elevação de custos dos projetos e atividades, ficando permitida a suplementação de 20% (vinte por cento) das respectivas dotações, através de ato devidamente justificado.

Art. 24. Os programas, metas e prioridades constantes dos Anexos a esta

Lei poderão ser incluídos na Lei do Plano Plurianual - 2010 - 2.014).

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de setembro de 2010

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone:(16) 3852-1500 Fax:(16) 3852-1610 – E-mail: prefeituraso@netsite.com.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07

ANEXO I - DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁCTER CONTINUADO (LDO 2011)

ITENS	2011	2012	2013
PESSOAL CIVIL	6.873.500,00	7.463.760,00	8.060.860,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.541.000,00	1.664.280,00	1.790.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00	60.000,00	70.000,00
MATERIAL CONSUMO	2.247.600,00	2.527.400,00	2.830.000,00
JUROS DIVIDA	120.000,00	130.000,00	150.000,00
SERVIÇOS PESSOA FISICA	965.800,00	1.045.000,00	1.130.000,00
PRINCIPAL DA DIVIDA	293.100,00	315.000,00	350.000,00
SERVIÇOS PESSOA JURIDICA	2.853.000,00	3.080.000,00	2.924.140,00
PIS PASEP	206.900,00	229.000,00	245.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.107.000,00	3.355.560,00	3.625.000,00
AUXILIO FINANCEIRO	100.000,00	120.000,00	135.000,00
INVESTIMENTOS	2.082.100,00	2.350.000,00	2.540.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	430.000,00	480.000,00	520.000,00
TOTAL :	20.880.000,00	22.820.000,00	24.370.000,00
	21.534.600,00	23.050.000.	

DESPESAS CORRENTES	18.797.900,00
DESPESA CAPITAL	2.082.100,00

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA
PCA DOMINGOS TAVARES
46756029/0001-07

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2011)

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
			100						
Receita Total	22.500.000,00	21.551.724,14	0,0001	24.570.000,00	22.557.840,62	0,0001	26.270.000,00	23.127.035,83	0,0001
Receitas Primárias (I)	21.852.100,00	20.931.130,27	0,0001	24.104.000,00	22.130.003,67	0,0001	25.795.000,00	22.708.865,22	0,0001
Despesa Total	22.500.000,00	21.551.724,14	0,0001	24.570.000,00	22.557.840,62	0,0001	26.270.000,00	-23.127.035,83	0,0001
Despesa Primárias (II)	22.086.900,00	21.156.034,48	0,0001	24.115.000,00	22.140.102,83	0,0001	26.122.000,00	-22.996.742,67	0,0001
Resultado Primário (I - II)	-234.800,00	-224.904,21	0	-11.000,00	-10.099,16	0	-327.000,00	45.705.607,89	0
Resultado Nominal	-871.000,00	834.291,19	0	-601.000,00	551.781,12	0	-825.000,00	-726.296,33	0
Dívida Pública Consolidada	413.100,00	395.689,65	0	290.000,00	266.250,45	0	320.000,00	281.714,94	0
Dívida Consolidada Líquida	413.100,00	395.689,65	0	290.000,00	266.250,45	0	320.000,00	281.714,94	0

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA

PCA DOMINGOS TAVARES

46756029/0001-07

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2011)

Especificação	Metas Previstas em 2009(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2009(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	21.917.880,00	0	17.062.469,52	0	4.855.410,48	0
Receitas Primárias (I)	20.346.340,00	0	16.982.542,25	0	3.363.797,75	0
Despesa Total	19.580.330,00	0	18.108.091,58	0	1.472.238,42	0
Despesa Primárias (II)	17.845.000,00	0	17.996.232,71	0	151.232,71	0
Resultado Primário (I - II)	2.501.340,00	0	-1.013.690,46	0	3.515.030,46	0
Resultado Nominal	81.210,00	0	610.122,50	0	528.912,50	0
Dívida Pública Consolidada	205.000,00	0	515.426,83	0	310.426,83	0
Dívida Consolidada Líquida	205.000,00	0	515.426,82	0	310.426,82	0

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Tecnico em Contabilidade
CRC/SP 1SP068191/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL SALES ..IVEIRA
PCA DOMINGOS TAVARES
46756029/0001-07

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2011)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	18.503.106,28	20.487.550,00	10,72	21.895.400,00	6,87	22.500.000,00	2,76	24.570.000,00	9,2	26.270.000,00	6,92
Receitas Primárias (I)	18.478.985,06	20.346.340,00	10,11	21.745.400,00	6,88	0,00	0	24.104.000,00	0	24.795.000,00	2,87
Despesa Total	15.922.456,71	18.150.000,00	13,99	19.335.000,00	6,53	0,00	0	24.570.000,00	0	26.270.000,00	6,92
Despesa Primárias (II)	15.432.968,89	17.845.000,00	15,63	18.945.000,00	6,16	0,00	0	24.115.000,00	0	26.122.000,00	8,32
Resultado Primário (I - II)	3.046.016,17	2.501.340,00	-17,88	2.800.400,00	11,96	0,00	0	-11.000,00	0	-1.327.000,00	1963,64
Resultado Nominal	265.000,00	81.210,00	-69,35	83.790,00	3,18	-577.900,00	-789,7	-601.000,00	4	-825.000,00	37,27
Dívida Pública Consolidada	155.000,00	205.000,00	32,26	280.000,00	36,59	413.100,00	47,54	290.000,00	-29,8	320.000,00	10,34
Dívida Consolidada Líquida	155.000,00	205.000,00	32,26	280.000,00	36,59	413.100,00	47,54	290.000,00	-29,8	320.000,00	10,34
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	19.307.991,40	20.487.550,00	6,11	21.014.876,67	2,57	20.552.740,67	-2,2	22.557.840,62	9,76	23.127.035,83	2,52
Receitas Primárias (I)	19.282.920,91	20.346.340,00	5,51	20.870.908,92	2,58	20.130.907,42	-3,55	22.130.003,67	9,93	22.708.865,22	2,62
Despesa Total	16.615.083,58	18.150.000,00	9,24	18.557.443,13	2,24	20.552.740,67	10,75	22.557.840,62	9,76	23.127.035,83	2,52
Despesa Primárias (II)	16.104.303,04	17.845.000,00	10,81	18.183.126,98	1,89	20.442.192,54	12,42	22.140.102,83	8,31	22.996.742,67	3,87
Resultado Primário (I - II)	3.178.617,87	2.501.340,00	-21,31	2.687.781,94	7,45	-311.285,12	0	-10.099,16	0	-287.877,45	0
Resultado Nominal	276.527,50	81.210,00	-70,63	80.420,39	-0,97	532.381,39	562	551.781,12	3,64	-726.296,33	0
Dívida Pública Consolidada	161.742,50	205.000,00	26,74	268.739,80	31,09	380.561,95	41,61	256.573,48	-32,58	281.714,94	9,8
Dívida Consolidada Líquida	161.742,50	205.000,00	26,74	268.739,80	31,09	380.561,93	41,61	256.573,48	-32,58	281.714,94	9,8

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA

PCA DOMINGOS TAVARES

46756029/0001-07

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2011)

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	15.050.794,72	0	14.342.712,88	0	10.894.415,32	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	15.050.794,72	0	14.342.712,88	0	10.894.415,32	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA

PCA DOMINGOS TAVARES

46756029/0001-07

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2011)

Receitas Realizadas	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	20.074,99	24.122,22	14.616,88
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	20.074,99	24.122,22	14.616,88
Alienação de Bens Móveis	16.816,00	55,55	0,00
Alienação de Bens Imóveis	3.258,99	24.066,67	14.616,88
TOTAL	20.074,99	24.122,22	14.616,88

Despesas Liquidadas	2009 (b)	2008 (e)	2007
DESPESAS LIQUIDADAS	20.074,99	24.121,22	14.616,88
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.074,99	24.121,22	14.616,88
Investimentos	20.074,99	24.121,22	14.616,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PRI	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.074,99	24.121,22	14.616,88
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	1,00	1,00	0,00

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA
PCA DOMINGOS TAVARES
46756029/0001-07

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (LDO 2011)

Receitas Previdenciárias	2009	2008	2007
RECEITAS CORRENTES	352.110,00	250.404,36	256.440,09
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Out.Contr.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compen.Previdenciárias RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	352.000,00	250.254,36	255.440,09
Outras Receitas Correntes	110,00	150,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DO DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	352.110,00	250.404,36	256.440,09
Despesas Previdenciárias	**2009**	**2008**	**2007**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd.Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	352110	250404,36	256440,09

João Jeremias Garcia Neto

IPSMSO-INST DE PREV DOS SERV DE SAL

PÇA DOMINGOS TAV BARI

06064431/0001-06

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS (LDO 2011)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor d - (a+b-c)	
2010	554.501,14	649.115,01	1.572.067,30	-368.451,15	-78.136,42
2011	560.046,15	661.566,19	1.592.656,93	-371.044,59	376.994,42
2012	565.646,61	676.184,48	1.842.860,22	-601.029,13	592.300,12
2013	571.303,08	694.212,50	1.959.419,26	-693.903,68	811.874,24
2014	577.016,11	720.342,10	2.068.810,60	-771.452,39	1.035.780,60
2015	582.786,27	752.662,75	2.274.151,57	-938.702,55	1.264.083,91
2016	588.614,14	792.320,75	2.366.739,99	-985.805,10	1.496.849,71
2017	594.500,28	844.802,97	2.413.020,24	-973.716,99	1.734.144,41
2018	600.445,28	914.873,02	2.498.529,77	-983.211,47	2.092.801,05
2019	606.449,73	995.999,58	2.581.501,25	-979.051,94	2.113.729,06
2020	612.514,23	1.070.208,80	2.950.905,85	-1.268.182,82	2.134.866,35
2021	618.639,37	1.135.464,22	3.088.520,39	-1.334.416,80	2.156.215,01
2022	624.825,77	1.200.254,28	3.157.670,66	-1.332.590,61	2.177.777,16
2023	631.074,02	1.267.396,68	3.201.038,29	-1.302.567,59	2.199.554,94
2024	637.384,76	1.334.821,90	3.344.490,44	-1.372.283,78	2.221.550,48
2025	643.758,61	1.403.338,41	3.372.095,69	-1.324.998,67	2.243.765,99
2026	650.196,20	1.471.856,81	3.544.668,61	-1.422.615,60	2.266.203,65
2027	656.698,16	1.537.998,98	3.642.180,09	-1.447.482,95	2.288.865,69
2028	663.265,14	1.606.085,22	3.676.629,82	-1.407.279,46	2.311.754,34
2029	669.897,79	1.677.528,92	3.731.560,39	-1.384.133,68	2.334.871,89
2030	676.596,77	1.753.186,25	3.744.837,69	-1.315.054,67	2.358.220,60
2031	683.362,64	1.833.331,88	3.799.697,71	-1.283.003,19	2.381.802,81
2032	690.196,37	1.914.538,72	3.936.851,94	-1.332.116,85	2.425.620,84
2033	697.098,33	1.995.701,93	4.031.333,67	-1.338.533,41	2.429.677,05
2034	704.069,31	2.076.902,32	4.166.384,27	-1.385.412,64	2.453.973,82
2035	711.110,01	2.160.076,20	4.197.081,70	-1.325.895,49	2.478.513,56
2036	718.221,11	2.248.481,71	4.228.165,56	-1.261.462,74	2.503.298,69
2037	725.403,32	2.342.428,05	4.259.717,67	-1.191.886,30	2.528.331,68
2038	732.657,35	2.442.238,29	4.291.819,94	-1.116.924,30	2.553.615,00
2039	739.983,92	2.551.208,45	4.225.943,92	-934.751,55	2.569.151,15
2040	747.383,76	2.671.545,40	4.203.523,67	-784.594,51	2.604.942,66
2041	754.857,60	2.803.836,48	4.141.529,78	-582.835,70	2.630.992,08
2042	762.406,18	2.949.310,29	4.102.798,20	-391.081,73	2.657.302,00
2043	770.030,24	3.108.642,23	4.045.397,41	-166.724,94	2.683.875,02
2044	777.730,54	3.201.235,25	4.010.985,03	-32.019,24	0,00
2045	785.507,85	3.222.161,42	3.958.010,49	49.658,78	0,00

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA

PCA DOMINGOS TAVARES

46756029/0001-07

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2011)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
NADA A DECLARAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

João Geremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Técnico em Contabilidade
CRC/SP 1SP065191/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA

PCA DOMINGOS TAVARES

46756029/0001-07

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2011)

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	360.800 1.291.800,00
(-)Transf. Contitucionais	52390.00 307.198,00
(-)Transf. FUNDEB	-852000.00 580.400,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	543.590.00 404.202,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	543.590 404.202,00
Saldo Utilizado (IV)	543.590 404.202,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SALES OLIVEIRA

PCA DOMINGOS TAVARES

46756029/0001-07

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2011)

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CALAMIDADE PUBLICA	100.000,00	UTILIZAÇÕES DE RESERVA DE CONTIN(	100.000,00
AÇÕES TRABALHISTAS E INDENIZAÇÕE	124.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGI	124.000,00

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira – SP – CEP 14660-000
Fone:(16) 3852-1500 Fax:(16) 3852-1610 – E-mail: prefeituraso@netsite.com.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07

ANEXO XIII – Propostas de Metas e Prioridades (LDO 2011)

1- Diagnóstico da situação existente

A situação existente reflete que com o resultado do sétimo senso, teve resultado na receita do município, quando que na realidade poderíamos ter uma receita melhor.

2-Objetivos pretendidos

Os objetivos pretendidos para 2011 é fazer um trabalho melhor com relação a melhoria no índice de participação do ICMS.

2- Ação governamental

A ação do governo municipal e fazer uma administração dentro da realidade de sua receita, com bastante controle entre a receita e a despesa.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal